

LEI Nº. 3.129, DE 25/07/2008.

ALTERA A REDAÇÃO DADA AOS ARTIGOS
7º. E 13, DA LEI Nº. 3.010, DE 04/05/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 7 e 13, da Lei nº. 3.010, de 04/05/2007, que fixa
parâmetro para cálculo de produtividade, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7 – Em nenhuma hipótese a remuneração dos fiscais poderá ser
superior a 200% (duzentos por cento) dos seus próprios vencimentos,
limitado ao subsídio percebido pelo Secretário Municipal de Finanças,
excetuando desse valor as vantagens pessoais.

“Art. 13 - Mediante opção do servidor, o adicional de produtividade
será incluído como base de contribuição aos vencimentos do cargo
efetivo, para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria e
pensão”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de Julho de 2008.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL